

Primeira Alteração Estatutária da ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE MANOEL JACINTO COELHO, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Cartório Social, sob Microfilme nº. 5002759 em data de 30/11/2004, resolve alterar seu Estatuto ESTATUTO CONSOLIDADO:

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Cultural Beneficente Manoel Jacinto Coelho, constituída em 30 de Novembro de 2004, passara a Denominar-se **Instituto de Arte e Cidadania do Ceará**, também denominado pela sigla **IAC-Ce**, mantendo sua natureza jurídica de entidade civil sem fins lucrativos, não econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede no município de Fortaleza Estado do Ceará na Rua 05 Nº 100, Conjunto da Aeronáutica Bairro Antônio Bezerra, CEP: 60.361-291, Fortaleza-Ce.

Art. 2º - O Instituto de Arte e Cidadania do Ceará tem por Finalidades:

- I – Apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente através das atividades de assistência social, de desenvolvimento econômico e social, de combate à pobreza, educação profissional, educação especial, direitos humanos e meio ambiente.
- II – Apoio e/ou criação de outras associações ou outras instituições localizadas em outros bairros, em outros municípios do Estado do Ceará ou em outras regiões do país, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não governamentais, nacionais e internacionais, podendo firmar convênios para obtenção de recursos.
- III – Execução de programas de assistência social, de educação infantil, de capacitação, de qualificação profissional do trabalhador e inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho através de educação, do resgate de conhecimento tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso a tecnologia de informação.
- IV – Promoção de geração de trabalho e renda comunitários, através do ensino de práticas produtivas cooperativas e associativas de valor cultural e /ou econômico.
- V – Fomento de ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada a usos, costumes e tradições da diversidade sexual, cultural, social brasileira, promoção de arte e da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico ou artístico e meio ambiente.
- VI – Promoção do intercâmbio com entidades científicas de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos.
- VII – Promoção de programa habitacional para garantir reforma e construção de casas populares de interesse social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto de Arte e Cidadania do Ceará observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º)

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos

e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031198 - 05 out 2016
Página 3/12 Emls. R\$ 87,00

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

3º RTD/RPN
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

Art. 6º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I - Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação do Instituto, e que são relacionados em folha anexa;
- II - Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III - Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;
- IV - Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

Parágrafo Único: A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembléia Geral.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - Usufruir os benefícios oferecidos pelo Instituto, na forma prevista neste estatuto;
- IV - Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III - Zelar pelo bom nome do Instituto;
- IV - Defender o patrimônio e os interesses do Instituto;
- V - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI - Comparecer por ocasião das eleições;
- VII - Votar por ocasião das eleições;

VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto, para que a Assembléia Geral tome providências.

Art. 9º - Da admissão do associado se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I - Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II - Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV - Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 10º - Da demissão do associado: É direito de o associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria do Instituto seu pedido de demissão.

Art. 11º A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I- Grave violação do estatuto;
- II- Difamar o Instituto, seus membros, associados ou objetos;
- III- Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV- Desvio dos bons costumes;
- V- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI- Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII- O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria do Instituto.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031198 - 05 out 2016
Página 4/12 Emls. R\$ 87,00

3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

Art. 12º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - O Instituto de Arte e Cidadania do Ceará será administrado por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;

Parágrafo único: A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 14º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto
- III - decidir sobre a extinção da Instituição
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031198 - 05 out 2016
Página 5/12 Emls. R\$ 87,00

3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno da Nascimento
Escrevente Autorizada

Art. 16º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 17º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 19º - O Instituto de Arte e Cidadania do Ceará será dirigido pela Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral, para um período de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de 01 (uma) reeleição consecutiva.

Art. 20º - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031198 - 05 out 2016
Página 6/12 Emls. R\$ 87,00

Art. 21º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

Art. 22º - Compete ao Presidente:

- I – representar o **Instituto de Arte e Cidadania do Ceará** judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 23º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 24º - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 25º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e um suplente, eleitos pela Assembléia Geral.

- I - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- II - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)
- III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031198 - 05 out 2016
Página 7/12 Emis. R\$ 87,00

CAPITULO IV DA PERDA DO MANDATO

3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

Art. 27º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste estatuto;
- III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do Instituto;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Instituto;
- V - Conduta duvidosa.

§ 1º – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

CAPITULO V DA RENÚNCIA

Art. 28º - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo suplente.

I – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do Instituto, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

II – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031198 - 05 out 2016
Página 8/12 Emis. R\$ 87,00

CAPITULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno da Nascimento
Escrevente Autorizada

Art. 29º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - Doações, legados e heranças.
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.
- V - Contribuição dos associados
- VI – Recebimento de direitos autorais etc.

CAPITULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 30º - O patrimônio do **Instituto de Arte e Cidadania do Ceará** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo Único - O **Instituto de Arte e Cidadania do Ceará** não distribuem entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 31º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica congêneres, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPITULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
 Averb. Nº 5031198 - 05 out 2016
 Página 9/12 Emls. R\$ 87,00
 3º RTD/RPJ
 Ana Maria Damasceno de Nascimento
 Escrevente Autorizada

Art. 33º - O Instituto de Arte e Cidadania do Ceará será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 36º - Este Estatuto foi reformulado e aprovado pela Assembleia Geral realizada às 19:00 horas do dia 04 de Setembro de 2015, e teve como objetivo adequar as demandas surgidas e para tornar a gestão da entidade cada vez mais transparente e eficaz respeitando as exigências da legislação do país, e entraram em vigor com a assinatura da Diretoria Executiva e dos Sócios devidamente qualificados que aprovaram as alterações do Estatuto, devendo em seguida ter seu registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas – 3º Registro Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica da Comarca de Fortaleza mantida a personalidade jurídica, adquirida quando do 1º registro.

04 de Julho de 2016.

Diretoria Executiva:

Monalice Araújo Batista
Presidente: Monalice Araújo Batista
 RG: 2000002363667 SSP-CE
 CPF: 010.105.003-84
 Brasileiro, casada.
 Reside a Rua Rui Monte, 183
 Bairro: Antônio Bezerra, CEP: 60.360-640 Fortaleza-CE.

JAIME ARARIPE
 Serviço Registral

Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Antônio Bezerra - Estado do Ceará
 Bel. Jaime de Alencar Araripe Júnior - Titular | Bel. Guilherme Augusto de Alencar Araripe - Substituto
 Av. Mister Hull, 4965 - CEP 60356-001 - Fortaleza - Ceará | (85) 3235-3301 - cartorio@secret.com.br

Cód. 177777. Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: (1)MONALICE
 ARAUJO BATISTA . Fortaleza, 21 de setembro de 2016. Total: R\$ 3,59 SÔNIA
 MARIA MATOS MAGALHÃES ARAÚJO - Escrevente. SELO 2- AACB20988-A1B2. Válido
 somente com selo de autenticação...
[Handwritten signature over the stamp]



Foto - Vice-Presidente: Francisco José de Oliveira Paulino

RG: 91002375145 SSP-CE

CPF: 625.917.973-15

Brasileiro, solteiro.

Reside a Rua 24 de Outubro nº 140 CEP: 60.534-130

Bairro: Parque Genibau, Fortaleza - CE

Fra Camila B. da Costa

Tesoureiro: Francisca Camila Barros da Costa

RG: 2004002006891 SPSP-CE

CPF: 023.459.843-33

Brasileiro, casada.

Reside a Rua Santa Rosa, nº 730 altos CEP: 60.311-420

Bairro: Carlito Pamplona, Fortaleza - CE

Conselho Fiscal:

Raimundo Sergio Pinto de Meneses

Raimundo Sergio Pinto de Meneses

RG: 2002002228596 SSPDS-CE

CPF: 318.835.243-34

Brasileiro, solteiro.

Reside a Rua Tomas Rodrigues, nº 662 CEP: 60.361-000

Bairro: Antônio Bezerra, Fortaleza - CE

Eloides Pereira Gomes

Eloides Pereira Gomes

RG: 2000012047385 SSP-CE

CPF: 881.700.393-04

Brasileira, solteira.

Reside a Av. N Conjunto Vila Velha IV nº 0333

Bairro: Vila Velha IV, Fortaleza - CE

Maria do Socorro Guedes Santiago

Maria do Socorro Guedes Santiago

RG: 97010008686 SSP-CE

CPF: 289.421.243-72

Brasileira, casada.

Reside a Rua Martins Neto, nº 620 CEP: 60.360-415

Bairro: Antônio Bezerra, Fortaleza - CE



JAIME ARARIPE
Serviço Registrado

Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Antônio Bezerra - Estado do Ceará
Bel. Jaime de Alencar Araripe Júnior - Titular | Bel. Guilherme Augusto de Alencar Araripe - Substituto
Av. Mister Hull, 4965 - CEP 60356-001 - Fortaleza - Ceará | (85) 3235-3301 - cartorio@secret.com.br

Cód. 177786. Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: (1)FRANCISCO
JOSÉ DE OLIVEIRA PAULINO - Fortaleza, 21 de setembro de 2016. Total: R\$ 3,59
SONIA MARIA MATOS MAGALHÃES ARAÚJO - Escrevente. SELO 2- AACB27002-A1B2.
Valido somente com selo de autenticidade.



JAIME ARARIPE
Serviço Registrado

Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Antônio Bezerra - Estado do Ceará
Bel. Jaime de Alencar Araripe Júnior - Titular | Bel. Guilherme Augusto de Alencar Araripe - Substituto
Av. Mister Hull, 4965 - CEP 60356-001 - Fortaleza - Ceará | (85) 3235-3301 - cartorio@secret.com.br

Confirma os dados do ato em: atendimento@cartorioararipe.com.br

ESTADO DO CEARÁ - REGISTRO CÍVIL DISTRITO DO MUCURIPE
OFICIALA: BEL¹ Maria Eleni Lima Sales Liberato - CNP¹: 06.573.471/000-75
Av. San. Virgílio Tavora, nº 318 - Lj 01 - Meireles - CEP: 60.170-250 - Fortaleza - CE
Fone: (85) 3242.2232 / Fax: (85) 3242.2235 - E-mail: atendimento@cartorioararipe.com.br

Cód.: 125652. Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÉNTICA de:
(1) FRANCISCA CAMILA BARROS DA COSTA
Do que dou fôr. Fortaleza, 17 de setembro de 2016. Total: R\$ 3,59
Selo de Fiscalização- SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA -
AAC273349-A1B2

() - Lárcio Pereira de Moura
() - Cláudemir da Souza Santos
() - Lucas Souza Santos de Freitas
() - Maria Elenir Lima Sales Liberato

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. N° 5031198 - 05 out 2016
Página 10/12 Emis. R\$ 87,00

3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

Suplente:

Edson Venancio Batista

Edson Venancio Batista

RG: 2007393664-7 SSP-CE

CPF: 617.763.273-49

Brasileiro, solteiro

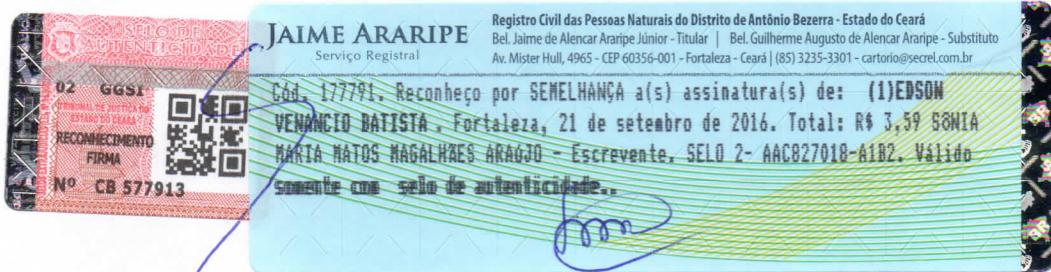
Reside a Rua Martins Neto, nº 620 CEP: 60.360-415

Bairro: Antônio Bezerra, Fortaleza – CE



3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031198 - 05 out 2016
Página 11/12 Emls. R\$ 87,00

3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada



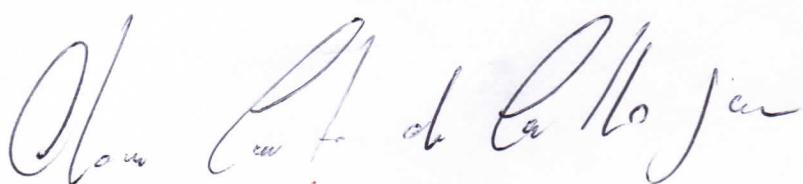
ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA, ALTERAÇÃO
DE ENDEREÇO, ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.

FORTALEZA, 04/07/16

Gelline Martins dos Sontes Aragão

Jonathan Wesley de O. Lima

RAFAEL JOVINO



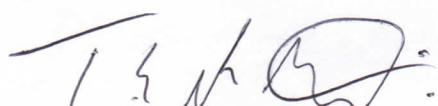
3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031198 - 05 out 2016
Página 12/12 Emis. R\$ 87,00

3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno da Nascimento
Escrevente Autorizada

M. Anouy Vitorino Ribeiro

Jamuti O. Santos

José Gómez Amado



Hugo Henrique Molonlo

Diana Inete Duarte de Oliveira

Maria Nalu Sinantzanei

Ribamar M. Menezes

Adriânia Jales Ribeiro

Antônia maria P. de Souza



Emolumentos Lei Est. 13.522 de 22/Set/2004 C/C Art. 6º da Lei 10.169/00	
Código nº	5013 - R\$ 38,01
Fermoju	5% - R\$ 2,23
Selo	5% - R\$ 4,23
ISS	5% - R\$ 1,90
FAADEP	5% - R\$ 1,90
PRENOT	- R\$ 38,72
Total	- R\$ 87,00
Selo nº	

3º Notaria de Fortaleza-Cartório Melo Júnior